

**TC 033.148/2014-7**

**Tipo:** Processo de contas anuais, exercício de 2013

**Unidade jurisdicionada:** Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras), vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME)

Responsáveis: Maria das Graças Silva Foster (CPF 694.772.727-87), Presidente de 1/1/2013 a 31/12/2013, e Membro do Conselho de Administração de 1/1/2013 a 31/12/2013;

Demais Membros da Diretoria Executiva: Almir Guilherme Barbassa (CPF 012.113.586-15), de 1/1/2013 a 31/12/2013; José Alcides Santoro Martins (CPF 892.522.258-20), de 1/1/2013 a 31/12/2013; José Antonio de Figueiredo (CPF 507.172.357-34), de 1/1/2013 a 31/12/2013; José Carlos Cosenza (CPF 222.066.200-49), de 1/1/2013 a 31/12/2012; José Eduardo de Barros Dutra (CPF 347.586.406-10), de 1/1/2013 a 31/12/2013; José Miranda Formigli Filho (CPF 553.031.707-30), de 1/1/2013 a 31/12/2013;

Demais Membros do Conselho de Administração:

- Período de 1/1/2013 a 31/12/2013: Guido Mantega (CPF 676.840.768-68), Presidente; Francisco Roberto de Albuquerque (CPF 351.786.808-63); Jorge Gerdau Johampeter (CPF 000.924.790-49) (exceto 30/4 a 1/5/2013); Luciano Galvão Coutinho (CPF 636.831.808-20); Marcio Pereira Zimmermann (CPF 262.465.030-04); Miriam Aparecida Belchior (CPF 056.024.938-16); Sérgio Franklin Quintella (CPF 003.212.497-04);

- Período de 1/1/2013 a 29/4/2013: Josue Christiano Gomes da Silva (CPF 493.795.776-72); Sílvio Sinedino Pinheiro (CPF 198.557.027-00)

- Período de 30/4/2013 a 31/12/2013: José Maria Ferreira Rangel (CPF 725.810.937-49);

**Proposta:** sobrestamento

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais da Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras), vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME), relativo ao exercício de 2013.

2. O processo de contas foi organizado de forma consolidada, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa – TCU 63/2010 e do anexo I à Decisão Normativa - TCU 134/2013. O processo contempla, além das contas da Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras), as

contas das demais unidades do Grupo Petrobras, conforme descrito na página 5 do relatório de gestão (peça 3).

3. A Petrobras, sociedade de economia mista federal, criada pela Lei 2.004, de 3/10/1953, tem objeto social definido no art. 61 da Lei 9.478, de 6/8/1997, como companhia integrada da indústria de petróleo, sob controle acionário da União. Exerce atividades no Brasil e no exterior (em caráter de livre competição com outras empresas) de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos; de refinação do petróleo nacional ou estrangeiro; de importação e exportação do petróleo e seus derivados; de transporte marítimo do petróleo bruto e seus derivados de origem nacional ou estrangeira; e transporte por dutos de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem; atua também na geração de energia por fontes fósseis e energias alternativas.

## **EXAME TÉCNICO**

### **I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo**

4. No que tange à avaliação de conformidade das peças e informações constantes do Relatório de Gestão apresentado (peça 3) com as normas expedidas pelo TCU para o exercício de 2013, após análise censitária de todos os itens que compõem o referido relatório e verificação da conformidade das informações relacionadas ao seu conteúdo customizado (Parte C do anexo II à DN TCU 134/2013), a equipe de auditoria do órgão de controle interno, em seu Relatório de Auditoria (peça 5, p. 3), atestou que todas as peças atribuídas à Petrobras contemplaram os formatos e conteúdos obrigatórios.

5. Em instrução inicial desta Unidade Técnica, todavia, em razão do entendimento de que faltavam informações para o exame das contas, propôs-se a realização de diligência à Petrobras com o objetivo de obter uma série de documentos adicionais (peça 16).

6. Em 5/8/2015 o titular da 1ª Diretoria expediu o Ofício Diligência 0533/2015-TCU/SecexEstataisRJ, datado de 5/8/2015, por meio do qual solicitou uma série de documentos adicionais, conforme proposta da Unidade Técnica.

7. Após a solicitação de prorrogação de prazo da Petrobras (peça 21), prontamente concedida pelo titular da SecexEstataisRJ (peça 23), a Petrobras encaminhou o Ofício GAPRE 0525/2015 (peça 24), datado de 14/9/2015, por meio do qual encaminhou as informações constantes das peças 25 a 40.

8. Apresenta-se, a seguir, um quadro para facilitar a localização das respostas encaminhadas pela Petrobras em função dos itens de diligência, tendo em vista o volume de documentos encaminhados:

| <b>ITENS DA DILIGÊNCIA</b>                                                                                | <b>LOCAL DA RESPOSTA</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Item A (restrito)                                                                                         | Peças 24 a 26            |
| Item B e demais subitens, sendo públicos os itens B2; B3; B12 a B15 e B17 e restritos os demais subitens. | Peças 27 a 40            |

9. Entende-se que, após as respostas à diligência, há informações suficientes, nos termos da DN TCU 140/2014, para iniciar a análise das contas.

10. Entretanto, cumpre observar que tramitaram no Congresso Nacional e no Senado Federal, respectivamente, Comissão Mista Parlamentar de Inquérito (CPMI) e Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) com o objetivo de investigar supostas irregularidades ocorridas na Petrobras abrangendo diversos exercícios, 2013 incluso. O Relatório Final, de 19/12/2014 (acesso em <http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=159243&tp=1>), concluiu que

as falhas no regime de contratação da Petrobras deveriam ser atacadas de variadas maneiras, entre elas, o aperfeiçoamento da legislação relativa ao modelo de licitação e contratos das estatais. Por conseguinte, fez diversas recomendações à Petrobras e a órgãos públicos, e finalizou recomendando o aprofundamento das investigações com vistas a apurar a efetiva responsabilização de todos os investigados na Operação Lava-Jato.

11. A certificação de auditoria dos responsáveis de 2013 poderá vir a ser alterada se forem detectadas irregularidades na gestão da Petrobras no âmbito das auditorias ainda em curso sobre fatos relacionados à Operação Lava Jato.

## **II. Rol de responsáveis**

12. O rol dos responsáveis juntado aos autos está de acordo com as disposições da IN TCU 63/2010, especialmente os artigos 10, *caput* e parágrafo único, e 11, *caput* e §§ 2º e 3º (peça 2).

## **III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores**

13. Os processos de contas de exercícios anteriores e os processos conexos aos autos em exame estão relacionados no quadro que se segue:

| <b>NÚMERO DO TC</b> | <b>TIPO</b>   | <b>SITUAÇÃO</b> |
|---------------------|---------------|-----------------|
| 033.065/2013-6      | Contas 2012   | Sobrestadas     |
| 046.733/2012-4      | Contas 2011   | Sobrestadas     |
| 037.327/2011-9      | Contas 2010   | Sobrestadas     |
| 033.371/2010-5      | Contas 2009   | Sobrestadas     |
| 004.920/2015-5      | Auditoria     | Aberto          |
| 003.502/2016-3      | Auditoria     | Aberto          |
| 005.406/2013-7      | Representação | Aberto          |
| 026.363/2015-1      | Auditoria     | Aberto          |
| 005.261/2015-5      | TCE           | Aberto          |
| 028.418/2014-0      | Representação | Aberto          |
| 037.197/2011-8      | Auditoria     | Aberto          |
| 006.981/2014-3      | Auditoria     | Aberto          |

13.1 TC 004.920/2015-5 - auditoria de conformidade, de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro, com o objetivo de apurar as causas e responsabilidades relacionadas ao prejuízo de R\$ 2,8 bilhões, reconhecido pela Petrobras na publicação do seu balanço patrimonial do 3º trimestre de 2014, em virtude do encerramento do projeto das Refinarias Premium I e II, nos Estados do Maranhão e Ceará, respectivamente. Conexão com as contas de 2012: O impacto decorre de uma sucessão de atos de gestão, entre 2009 e 2013, que permitiram a continuidade dos projetos das refinarias mesmo diante de diversas indefinições críticas e elevados riscos, e que resultaram na baixa contábil. O Acórdão 2824/2015-TCU-Plenário, de 4/11/2015, além da oitiva da Petrobras, determinou em seu item 9.1, fiscalização, em autos específicos, para a avaliação da responsabilidade do Conselho de Administração da Petrobras por omissão em relação a seu dever estatutário e legal de fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, observada no período das decisões determinantes para o prejuízo verificado (TC 003.502/2016-3), e em seu item 9.4.4, solicitou ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal informar a este Tribunal se no âmbito das investigações da Operação Lava Jato foi observada conduta delitiva por parte de algum dos responsáveis arrolados no processo, especificamente na condução dos projetos de investimento das

Refinarias Premium I e II, a fim de subsidiar as futuras análises. Situação: o processo se encontra na SeinfraPetro aguardando instrução.

13.2 TC 005.406/2013-7 - Representação do Ministério Público junto ao TCU com vistas à apuração de existência de dano aos cofres públicos no processo de aquisição da refinaria *Pasadena Refining System Inc.* Situação: O referido processo, de relatoria do Ministro Vital do Rego, foi objeto do Acórdão 1720/2016-TCU-Plenário, em 6/7/2016, por meio do qual rejeitou embargos de declaração interpostos por responsáveis, recebeu recurso inominado do Sr. Renato de Souza Duque e citou solidariamente os responsáveis das empresas estrangeiras *Astra Oil Trading N.V.* e *Astra Oil Company*. Encontra-se na SecexEstataisRJ. Conexão com as contas de 2012: parte dos atos inquinados no aludido processo de representação diz respeito à gestão de 2012, alcançando membros da Diretoria Executiva arrolados nestas contas, tendo em vista que o acordo extrajudicial foi firmado no ano de 2012. Em despacho, o Ministro Relator determinou o desmembramento do processo em três tomadas de contas especiais, para apurar a aquisição propriamente dita (item 9.3 do Acórdão 1927/2014-TCU-Plenário), a dispensa de cobrança de passivos tributários e trabalhistas (item 9.4 do Acórdão 1927/2014-TCU-Plenário) e as questões relacionadas à Carta de intenções e ao não cumprimento da sentença arbitral (item 9.5 e 9.6 do Acórdão 1927/2014-TCU-Plenário).

13.3 TC 005.261/2015-5 - processo 005.406/2013-7 convertido em TCE conforme determinação do item 9.2 do Acórdão 1927/2014 - TCU - Plenário, para citação dos responsáveis pela assinatura de Carta de Intenções (*Letter of Intent*) para aquisição dos 50% restantes da refinaria de Pasadena, que resultou no acordo extrajudicial firmado em 2012, e pela decisão de postergar o cumprimento da sentença arbitral. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

13.4 TC 037.197/2011-8 - Relatório de Auditoria com vistas a verificar se há previsão contratual de ressarcimento das despesas incorridas pela estatal na detecção e resposta do incidente ambiental ocorrido no Campo de Frade, na Bacia de Campos, provocados pela *Chevron* em novembro de 2011 e em março de 2012; bem como os cuidados empreendidos pela Petrobras ao consorciar-se com outra petrolífera para operação em campo de óleo ou gás em áreas *offshore*. Situação: Acórdão 1744/2016-TCU-Plenário negou provimento a pedido de reexame e esclareceu que a conformidade das suas ações com vistas à reparação dos danos relativos aos acidentes ocorridos no Campo de Frade será verificada no âmbito do processo de monitoramento cuja autuação foi determinada pelo item 9.4 do Acórdão 2.813/2014-TCU-Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

13.5 TC 003.502/2016-3 - Avaliação do Conselho de Administração da Petrobras, tendo em vista a constatação de possível omissão desse órgão em relação a seu dever estatutário e legal de fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva

13.6 TC 006.981/2014-3 - Auditoria de gestão nas obras do Comperj realizada pela SeinfraPetróleo. Conexão com as contas de 2012: A auditoria foi concluída com proposta de conversão em Tomada de Contas Especial, envolvendo membros da Diretoria Executiva e Gerentes Executivos, com relação a atos praticados entre 2012 e 2015. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

13.7 TC 026.363/2015-1 - Fiscalização da implantação do empreendimento Refinaria Abreu e Lima. Conexão com as contas de 2012: A auditoria foi concluída com proposta de conversão em Tomada de Contas Especial, envolvendo membros da Diretoria Executiva e Gerentes Executivos, com relação a atos praticados entre 2012 e 2015. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

13.8 TC 028.418/2014-0 - Representação formulada pelo Procurador do Ministério Público de Contas junto ao TCU, Júlio Marcelo de Oliveira, por meio da qual noticia supostas irregularidades na renegociação do Contrato de Compra e Venda de Gás (*Gas Supply Agreement - GSA*), entre a Petrobras e a empresa estatal boliviana *Yacimientos Petrolíferos Fiscales de Bolivia* (YPFB). O Relator determinou a realização de audiência dos responsáveis (a serem identificados) em razão do pagamento de U\$S 434 milhões realizado em setembro de 2014 a título de reembolso

relativo ao período de 2008 a 2013.

13.9 Considerando que os desfechos dos TCs 004.920/2015-5, 005.406/2013-7, 005.261/2015-5, 006.981/2014-3, 026.363/2015-1, 028.418/2014-0, 003.502/2016-3 e 037.197/2011-8 podem afetar o mérito das presentes contas, propõe-se o sobrestamento destes autos, até que seja proferida decisão definitiva no âmbito daqueles processos.

#### **Avaliação da gestão**

14. O órgão de controle interno, ao examinar a gestão dos responsáveis, apontou diversas ocorrências (peça 8), com riscos de alterações contábeis com reflexos na responsabilização de gestores do rol, fruto dos diversos atos e fatos de gestão sob investigação ou auditoria, propondo que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis, seja pela **negativa de opinião**, em razão da impossibilidade, no momento atual, de emissão de certificado de regularidade, regularidade com ressalva ou de irregularidade, em face do exposto.

15. O Parecer dos dirigentes do Controle Interno (peça 9) acompanhou o posicionamento esposado no Certificado de Auditoria pela **negativa de opinião** quanto às contas dos integrantes do Rol de Responsáveis da Unidade sob exame.

16. O Ministro de Estado do Ministério de Minas e Energia atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do relatório de auditoria de gestão, do certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (peça 10).

17. Em que pese o disposto no art. 47 da Resolução TCU 259/2014, segundo o qual o sobrestamento das contas não prejudicará a análise dos demais elementos que puderem ser apreciados, entende-se prudente que sejam sobrestadas as contas de todos os responsáveis, em razão dos fundamentos expostos adiante.

18. A Operação Lava Jato, deflagrada em 2014, investiga, entre outros, atos ilícitos praticados em conjunto por empresas e representantes da Petrobras, desde os mais altos escalões (diretoria e conselhos) até empregados concursados da estatal. Estima-se que o volume de recursos desviados dos cofres da Petrobras, maior estatal do país, esteja na casa de bilhões de reais (<http://lava.jato.mpf.mp.br/entenda-o-caso>).

19. Os principais agentes arrolados até então pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal não constam do rol dos responsáveis destes autos. No mesmo sentido, as irregularidades apontadas até o momento são referentes a exercícios anteriores a 2013. No entanto, como as investigações ainda estão em andamento, é possível que atos praticados no exercício em exame ainda sejam objeto de denúncia ou investigação no futuro.

20. As principais empresas investigadas, entre elas Andrade Gutierrez, Odebrecht, OAS, Queiroz Galvão, entre outras, sofreram medida cautelar de bloqueio que as impediu de serem contratadas pela Petrobras apenas em dezembro de 2014 (<http://sites.petrobras.com.br/downloads/acesso-informacao/empresas-impedidas-18-07-2016-simplificada.pdf>).

21. Além disso, em simples consulta ao Portal de Acesso à Informação da Petrobras (<http://sites.petrobras.com.br/minisite/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos/contratos/>), é possível verificar diversos contratos celebrados com as referidas empresas em 2013 ou cuja vigência perpassasse o citado exercício.

22. Em síntese, é possível que surjam, até o término das investigações, suspeitas de irregularidades em atos de gestão praticados em 2013 e que tenham como responsáveis os arrolados no rol destes autos, notadamente os diretores ou conselheiros, o que justificaria a proposta de sobrestamento das contas.

23. A despeito de ser possível proceder à análise fracionada e parcial da gestão dos



responsáveis, pois determinados atos de gestão certamente não terão relação com os fatos investigados, esta análise não se mostra razoável em razão da provável necessidade de esses atos necessitarem de nova avaliação no futuro, não mais como atos de gestão isolados, mas como atos de gestão que contribuíram ou não para o atendimento dos objetivos estratégicos da Petrobras.

24. Busca-se evitar, com essa proposta, o retrabalho que uma análise fracionada das contas geraria no futuro, consumindo mão-de-obra do TCU sem a eficiência preconizada pela Administração Pública.

25. Vale ressaltar que a proposta vai ao encontro da negativa de opinião manifestada pela então CGU (peça 8).

26. Portanto, por razões de economia processual e eficiência, não se mostra razoável proceder à análise parcial e fracionada das contas neste momento, motivo pelo qual se propõe sejam as contas de todos os responsáveis sobrestadas até o término das investigações referentes à Operação Lava Jato ou pelo prazo de dois anos a contar da autorização de sobrestamento, o que ocorrer primeiro.

### **CONCLUSÃO**

27. Em razão da possibilidade de surgimento de irregularidades referentes ao exercício em exame no âmbito da Operação Lava Jato e considerando que o desfecho dado a essas irregularidades pode afetar o mérito das presentes contas, propõe-se o sobrestamento destes autos até o término das investigações referentes à Operação Lava Jato ou pelo prazo de dois anos a contar da autorização de sobrestamento, o que ocorrer primeiro (itens 14 a 26)

28. Tendo em vista que as matérias examinadas nos TCs 004.920/2015-5, 005.406/2013-7, 005.261/2015-5, 006.981/2014-3, 026.363/2015-1, 028.418/2014-0, 003.502/2016-3 e 037.197/2011-8, ainda não apreciados por esta Corte de Contas, se relacionam com atos de gestão praticados no exercício em exame e cujos desfechos podem afetar o mérito das contas dos responsáveis, propõe-se o sobrestamento destes autos até que seja proferida decisão definitiva no âmbito daqueles processos (itens 13.1 a 13.8).

### **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

29. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo determinar o sobrestamento do julgamento dos autos, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 157 e 201, § 1º, do Regimento Interno/TCU, até que seja proferida decisão definitiva no âmbito dos TCs 004.920/2015-5, 005.406/2013-7, 005.261/2015-5, 006.981/2014-3, 026.363/2015-1, 028.418/2014-0, 003.502/2016-3 e 037.197/2011-8, e até o término das investigações referentes à Operação Lava Jato ou pelo prazo de dois anos a contar da autorização de sobrestamento, o que ocorrer primeiro.

Rio de Janeiro, SecexEstataisRJ /1ª Diretoria, em 12 de setembro 2016.

*(Assinado eletronicamente)*

Frederico Manuel Guilherme Strauch

AUFC – Mat. 4595-0